



PARECER N.º 007/2024 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Dispõe sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício de 2022, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1. DO RELATÓRIO

Conforme os termos regimentais, foi encaminhado às Comissões Permanentes, por meio do Memorando n.º 068/2024 - CMA, o Processo n.º 11.438/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acompanhado do Parecer Prévio n.º 184/2023 e Acórdão n.º 830/2024 – TCE – Tribunal Pleno. O Processo refere-se à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, sob responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício financeiro de 2022, para análise, deliberação e emissão de parecer.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 22 de outubro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamentos apreciou a Prestação de Contas Anual, verificando sua conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, bem como com as normas legais aplicáveis.

Após a leitura e análise do Processo n.º 11.438/2023, com o Parecer Prévio n.º 184/2023 TCE – Tribunal Pleno, que evidenciam um cenário de irregularidades inerentes a atos de governo, bem como um cenário de revelia por parte do Sr. Marcos Antônio Lise, foi recomendado à Câmara Municipal de Apuí, a desaprovação da prestação de contas do Sr.



Marcos Antônio Lise, responsável pela Prefeitura Municipal de Apuí ao longo de 2022, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n.º 848.826/DF.

No entanto, foi interposto Recurso de Reconsideração pelo Sr. Marcos Antônio Lise em face do Parecer Prévio n.º 184/2023 – TCE, exarado nos autos do Processo ora em análise, sendo admitido o recuso com efeitos suspensivo e devolutivo, remetido ao relator competente.

Após análise do recurso supramencionado, o Conselheiro-Relator responsável, diante das circunstâncias apresentadas no mesmo, e não havendo indícios de dano ao erário, entendeu aplicável o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei n.º 2423/1996), qual seja, a aprovação com ressalvas, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte em danos ao erário.

Portanto, foi exarado o Acórdão n.º 830/2024 – TCE – Tribunal Pleno, reconhecendo e dando provimento ao Recurso de Reconsideração interposto no sentido de emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Prefeito Marcos Antônio Lise.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Opinitivo n.º 048/2024, após análise detalhada, não constatou irregularidades no julgamento das contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Dessa forma, recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Apuí referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Marcos Antônio Lise. Essa recomendação está embasada no Parecer Prévio n.º 184/2023 (modificado por recurso) e no Acórdão n.º 830/2024, ambos emitidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos conclui pela adoção das orientações apresentadas no Acórdão n.º 830/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, com base no



voto do Conselheiro-Relator, e **RECOMENDA** ao Plenário desta Casa Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Lise.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 22 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro – **exercendo a presidência da Câmara.**

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____